

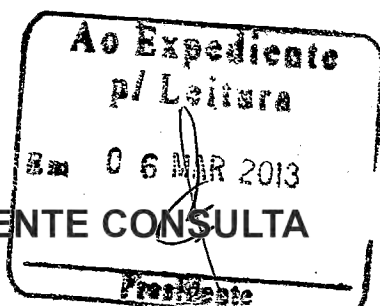


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº. 44 /2013.



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MANGARTIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



SOMENTE CONSULTA

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Mangaratiba.

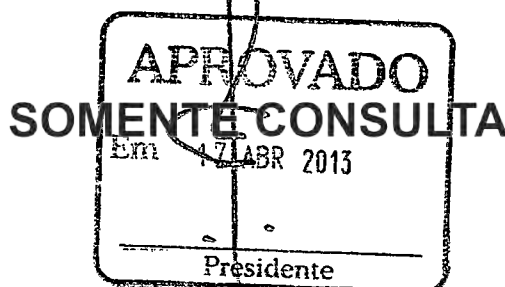
**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;



SOMENTE CONSULTA

*Pedro Bertino Jorge Vaz*  
(Pedro Capikaba)  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***



SOMENTE CONSULTA

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3 °.** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

SOMENTE CONSULTA

*Pedro Bertino Jorge Vaz*  
(Pedro Capixaba)  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ***Câmara Municipal de Mangaratiba***



**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 6 (seis) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

II – 6 (seis) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

III – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembléia pelos seus pares;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Mangaratiba, indicado pelos seus Pares;

V – 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo(a) Prefeito (a) Municipal;

VI - 3 (três) representantes do movimento religioso juvenil, eleito pelos seus pares;

VII – 1 (um) representante da Seção de Educação do Município indicado pelo chefe do setor;

VIII – 1 (um) representante da Seção de Cultura do Município indicado pelo chefe do setor;

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser composto, majoritariamente, por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence..

§ 3º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata,

**SOMENTE CONSULTA**

*Pedro Bertino Jorge Vaz*  
(Pedro Capriaba)  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ***Câmara Municipal de Mangaratiba***



podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 4º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

**Art. 6º.** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 7º.** No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§ 1º Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas suas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente.

§ 2º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

**Art. 8º.** A nomeação do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

**SOMENTE CONSULTA**

*Pedro Bertino Jorge Vaz*  
(Pedro Capixaba)  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***



**Art. 10.** O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 11.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

**Parágrafo Único** - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

**Art. 13.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SOMENTE CONSULTA**  
**PEDRO BERTINO JORGE VAZ**

(Pedro Capixaba)

**Vereador-Autor**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



SOMENTE CONSULTA

**Justificativa**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora. O Conselho Municipal da Juventude tem com motivo principal ser um organismo que possa, através do debate entre seus pares, fortalecer os projetos e a participação política do jovem no município de Mangaratiba.

O Conselho será uma entidade civil que englobará forças para garantir a proteção aos direitos do jovem e o acesso à educação, de modo a proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Este Projeto de Lei esclarece e estabelece a participação de segmentos da sociedade civil no Conselho Municipal, para buscar desenvolver a consciência crítica do jovem, despertando-o para os direitos e garantias constantes da Constituição.

Pelo exposto e em respeito ao disposto no art. 227 e art. 24, inc. XV, da Constituição Federal, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento do papel do jovem em nossa sociedade e na sociedade que pretendemos para os nossos filhos.